



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Tribunal de Contas do Estado de Sergipe



Quarta-feira, 24 de abril de 2024 - n. 2891

## CONSELHEIROS

### PRESIDENTE

Susana Maria Fontes Azevedo Freitas

### VICE-PRESIDENTE

Flávio Conceição de Oliveira Neto

### CORREGEDOR-GERAL

Luis Alberto Meneses

Maria Angélica Guimarães Marinho - Ouvidora

Luiz Augusto Carvalho Ribeiro

Ulises de Andrade Filho

José Carlos Felizola Soares Filho

## CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Rafael Sousa Fonsêca

Francisco Evanildo de Carvalho

Alexandre Lessa Lima

## MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL

### PROCURADOR GERAL

Eduardo Santos Rolemberg Côrtes

### PROCURADORES

João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello

## DIRETORIA GERAL

Ana Roberta Roberti da Fonseca

## DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Augusto Fabio Oliveira dos Santos

## DIRETORIA TÉCNICA

Edson Brasil Filho

## DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS E SERVIÇOS

Roseane Tavares Oliveira

## DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO E MÍDIA

Hadam Torres Lima

## DIRETORIA DE MODERNIZAÇÃO E TECNOLOGIA

Miguel Augusto Barreto Melo

## DIRETORIA JURÍDICA

Ana Stella Barreto Rollemberg Porto

## 1a. Câmara

### Arquivamento

DECISÃO TC 38.537 PRIMEIRA CÂMARA

PROCESSO: TC 002257/2017

ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe

ASSUNTO: Aposentadoria por Tempo de Contribuição

INTERESSADO: Araken Dantas Oliveira Santos

UNIDADE DE AUDITORIA: Coordenadoria Jurídica

PROCURADOR: João Augusto dos Anjos B. de Mello – Parecer nº 3/2024

RELATOR: Conselheiro Ulises de Andrade Filho

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em sessão da Primeira Câmara realizada em 09/04/2024 sob a presidência do Conselheiro Flávio Conceição de Oliveira

PROCURADOR: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello– Parecer nº 457/2024

RELATOR: Cons. Luis Alberto Meneses

DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão da Segunda Câmara, realizada no dia 17/4/2024, por unanimidade de votos, reconhecer a ocorrência do REGISTRO TÁCITO do ato de aposentadoria por tempo de contribuição do servidor Roberto Santos Menezes, CPF nº 068.016.685-87, Médico, Nível J, Referência Saúde, Padrão S-3, do quadro de pessoal efetivo do Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe.

**DECISÃO TC: 50.587 SEGUNDA CÂMARA**

PROCESSO TC: 011070/2018

ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe

ASSUNTO: 33 – Pensão Previdenciária ou Especial

INTERESSADO: Carlos Augusto Alves de Azevedo

PROCURADOR: Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Parecer nº 2246/2023

RELATOR: Cons. Luis Alberto Meneses

DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão da Segunda Câmara, realizada no dia 17/4/2024, por unanimidade de votos, reconhecer a ocorrência do REGISTRO TÁCITO do ato concessivo de pensão previdenciária a Carlos Augusto Alves de Azevedo, CPF nº 154.274.635-34, companheiro e beneficiário da ex-segurada Maria de Fátima Rodrigues do Nascimento, então servidora inativa.

### *Comissão Permanente de Licitação*

**CPL**

RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

CONTRATAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2024

PROTOCOLO TC Nº 003689/2024

Reconheço a Inexigibilidade de Licitação nº 02/2024, de 24 de abril de 2024, objetivando a “Capacitação referente a Nova Lei de Licitações e Contratos, com formação de agentes de contratações com simulações práticas no sistema do Compras.gov, em formato online, visando a inscrição de 20 servidores do Tribunal de Contas do Estado”, a ser realizado nos dias 25 e 26 de abril de 2024, na Escola de Contas José Amado Nascimento - ECOJAN, em favor da empresa SAULO ALVES DAVID-ME - CONSULICITAÇÃO, inscrita no CNPJ nº 01.610.517/0001-65, no valor de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais), com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea “F”, da Lei Federal nº 14.133/2021, atendo ao disposto no parágrafo único do artigo 72 do mesmo diploma legal, conforme o constante dos autos.

A ratificação da presente inexigibilidade de licitação é feita nos termos da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a manifestação do Agente de Contratação e das unidades de Assessoria Jurídica da Presidência e Coordenadoria de Controle Interno que, em análise aos documentos apresentados pela empresa acima identificada, constatou o atendimento de todas as condições previstas na lei.

A empresa contratada fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no Termo de Referência e peças correlatas, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto contratado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Ratificação nos sítios oficiais, para fins de publicidade e transparência, nos termos da supracitada lei.

Aracaju – SE, 24 de abril de 2024.

SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS

Conselheira Presidente

## ***Coordenadoria de Gestão de Pessoas***

### **Portarias**

Portaria nº 445/2024 datada de 24 de abril de 2024 - DESIGNA o Procurador JOAO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO, na condição de voluntário da Comissão de Revisão Normativa, de Jurisprudência e de Organização, Registro e Divulgação de Súmula, a partir do dia 1º de maio de 2024.

Portaria nº 446/2024 datada de 24 de abril de 2024 - DESIGNA a Conselheira Presidente SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS, na condição de voluntária da Comissão de Revisão Normativa, de Jurisprudência e de Organização, Registro e Divulgação de Súmula, a partir do dia 1º de maio de 2024.

### ***Gab. do Cons. Flávio Conceição de Oliveira Neto***

### **Intimação**

PROCESSO: TC/004461/2023  
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE-SERGIPEPREVIDENCIA  
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO  
INTERESSADO: MARCIA APARECIDA DE ANDRADE RODRIGUES  
PROCURADOR: JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO- PARECER 203/2024  
ADVOGADO: NÃO HÁ  
RELATOR: FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO

### **MANDADO DE INTIMAÇÃO Nº INTI-GFCON-85/2024**

O Excelentíssimo Senhor Conselheiro FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRANETO, Relator do Processo em epígrafe, MANDA expedir a presente INTIMAÇÃO à parte interessada e ao seu procurador legalmente habilitado nos autos, para que, por meio da publicação deste no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, tomem ciência da inclusão do processo em pauta para que possam, querendo, acompanhar à Sessão Mista (presencial/virtual) da Câmara desta Corte de Contas, a se realizar aos 07 (sete) dias do mês de maio de 2024, nos termos do art.167, II, c/c o art. 175 do Regimento Interno deste Tribunal, utilizando-se do link<https://tinyurl.com/y9zkldko>.

O pedido de sustentação oral referente a processo incluído em pauta de (sessão/virtual) deve ser formulado até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão de julgamento, por meio de protocolo do tipo PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL, no Portal do Jurisdicionado, no sítio eletrônico do TCE/SE.

Dado e passado nesta cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, aos 24 de abril de 2024. Eu, Marcos Torres de Brito, Coordenador de Gabinete, mandei digitar e subscrevi.

Marcos Torres de Brito  
Coordenador de Gabinete

Conselheiro FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO  
Relator